

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Saúde de Guaporé – GO.

Número do processo administrativo: 4098/2026

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO –JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de promover a reforma dos telhados das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, tendo em vista o desgaste natural das estruturas de cobertura em razão da ação do tempo, da exposição contínua às intempéries e da utilização permanente dos imóveis públicos.

As condições atualmente verificadas em algumas unidades têm ocasionado problemas como infiltrações, goteiras, deslocamento de telhas e comprometimento de elementos estruturais, fatores que podem causar danos às instalações físicas, aos equipamentos, mobiliários, medicamentos e demais materiais utilizados na prestação dos serviços de saúde. Além disso, tais situações comprometem o conforto e a segurança de usuários e profissionais, podendo impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado à população.

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde constituem a principal porta de entrada dos usuários ao Sistema Único de Saúde - SUS, é imprescindível que suas estruturas físicas sejam mantidas em condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e salubridade. Nesse contexto, a reforma dos telhados apresenta-se como medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções de atendimento e reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais futuras.

Dessa forma, faz-se necessária a aquisição dos materiais de construção indispensáveis à execução das reformas, possibilitando a recuperação e adequação das coberturas das unidades de saúde, preservando o patrimônio público e proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e de atendimento à população.

A contratação será viabilizada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 348.1/2026, destinada ao fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, sendo que, caso o montante disponibilizado pela emenda não seja suficiente para a execução integral das reformas necessárias, o Município realizará a complementação com recursos próprios, garantindo a plena execução do objeto e o atendimento do interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme **Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o **art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971**.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da **Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e/ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**);

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 6.3.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.
- 6.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- a) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 e 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades e do valor da presente contratação foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pelo Departamento de Engenharia do Município, que promoveu a vistoria das Unidades Básicas de Saúde contempladas pela intervenção, identificando as necessidades específicas de reforma dos telhados de cada edificação.

A partir das inspeções realizadas, foram elaboradas planilhas orçamentárias e memoriais de quantitativos, nos quais foram detalhados os materiais necessários para a execução dos serviços, considerando as características construtivas de cada unidade, as condições atuais das coberturas e as intervenções necessárias para sua adequada recuperação.

Dessa forma, os quantitativos estimados não decorrem de projeções baseadas em contratações anteriores ou em consumo histórico, mas sim de critérios técnicos aferidos mediante levantamento in loco, refletindo as reais necessidades da Administração para a execução das reformas pretendidas. As planilhas elaboradas pelo Departamento de Engenharia, anexadas ao processo,

constituem o fundamento técnico que embasa as quantidades previstas e a estimativa de custos da contratação.

Assim, os quantitativos e valores estimados mostram-se compatíveis com as necessidades identificadas, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à reforma dos telhados das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guaporé, conforme quantitativos abaixo:

Item	Nome	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total
1.	TELHA TERMICA EPS 50MM SEMI SANDUICHE	2200	MT	R\$ 70,53	R\$ 155.166,00
2.	METALON 150X50# 14	8625	KG	R\$ 8,70	R\$ 75.037,50
3.	PERFIL U ENR 75X40 # 14	5742	KG	R\$ 97,75	R\$ 561.280,50
4.	PARAFUSO AUTOBROCANTE 5/16 100MM	3801	UND	R\$ 0,73	R\$ 2.774,73
5.	COMUNHEIRA TRAP.	514,80	KG	R\$ 10,95	R\$ 5.637,06
6.	DISCO 7" INOX	70	UND	R\$ 4,00	R\$ 280,00
7.	ELETRODO 2,50MM 6013	50	KG	R\$ 13,42	R\$ 671,00
8.	DISCO DESBASTE 7"X 1/4 X 7/8	15	UND	R\$ 10,21	R\$ 153,15
9.	THINNER 400 18LTS	2	UND	R\$ 204,66	R\$ 409,32
10.	PRIMER SINT AZUL 18LTS	6	UND	R\$ 418,57	R\$ 2.511,42
11.	ACABAMENTO FRONTAL	50	UND	R\$ 16,26	R\$ 813,00
12.	CHAPA GALVANIZADA 60 CM (Nº26)	143,42	M	R\$ 29,54	R\$ 4.236,63
13.	CHAPA GALVANIZADA 40 CM (Nº26)	309	M	R\$ 29,58	R\$ 9.140,22
14.	TUBO SOLDABEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100MM	34	M	R\$ 68,01	R\$ 2.312,34
15.	TUBO LEVE PVC RIGIDO DIAM. 150MM	50	M	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
16.	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 100MM (ESGOTO)	34	UND	R\$ 5,74	R\$ 195,16
17.	JUNCAO SIMPLES DIAMETRO 100X100MM (ESGOTO)	1	UND	R\$ 19,24	R\$ 19,24
18.	CAIXA DE AREIA 60X60X80-COM GRELHA DE FERRO CHATO	3	UND	R\$ 480,99	R\$ 1.442,97
19.	LIXA PARA FERRO Nº100	100	UND	R\$ 3,07	R\$ 307,00

A solução está estimada em **R\$ 833.387,24**(Oitocentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos) para um período de 12 (doze) meses.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de reforma dos telhados das Unidades Básicas de Saúde do Município de Guapó. Para tanto, foram analisadas contratações similares realizadas por este e por outros órgãos públicos, mediante consulta a editais, atas de registro de preços, termos de referência e demais documentos correlatos, buscando verificar a existência de metodologias, tecnologias ou alternativas que proporcionassem maior eficiência, economicidade e adequação ao interesse público.

Após a análise das soluções disponíveis, constatou-se que a aquisição de materiais de construção representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar o atendimento integral das necessidades identificadas pelo Departamento de Engenharia, garantindo a execução das intervenções planejadas com observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

Para a realização da pesquisa de preços e composição da estimativa de valor da contratação, foram utilizados diversos parâmetros de mercado, em conformidade com as boas práticas aplicáveis às contratações públicas, incluindo consultas ao Banco de Preços, pesquisas diretas junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto e utilização de tabelas oficiais de referência de custos da construção civil, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, amplamente adotado como parâmetro técnico para orçamentos de obras e serviços de engenharia.

A utilização combinada dessas fontes permitiu obter valores compatíveis com os praticados no mercado, conferindo maior confiabilidade à estimativa orçamentária e assegurando que a futura contratação seja conduzida com observância aos princípios da vantajosidade, razoabilidade e economicidade, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de materiais de construção destinados à reforma e recuperação dos telhados das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, visando assegurar a integridade estrutural das edificações e a continuidade dos serviços públicos prestados.

A contratação compreenderá o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: telhas (cerâmicas, fibrocimento ou metálicas, conforme a necessidade de cada unidade), madeiramento (ripas, caibros e terças), estruturas metálicas, pregos, parafusos, parafusos auto brocantes, mantas térmicas e impermeabilizantes, cumeeiras, rufos, calhas, condutores, além de outros materiais complementares indispensáveis à perfeita execução das coberturas.

Os materiais deverão atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, possuir certificação de qualidade quando aplicável e apresentar características de durabilidade, resistência mecânica e adequação às condições climáticas locais, garantindo maior vida útil às intervenções realizadas.

A solução prevê o fornecimento parcelado dos materiais, de acordo com as demandas identificadas pela Administração, permitindo maior controle do estoque, otimização dos recursos públicos e melhor planejamento da execução dos serviços de reforma.

Também integra a solução a responsabilidade da empresa contratada quanto à logística de entrega, incluindo transporte, descarga e disponibilização dos materiais nos locais indicados, dentro dos prazos estabelecidos, assegurando que não haja descontinuidade nas atividades de manutenção.

A adoção dessa solução possibilita a padronização dos materiais utilizados, maior eficiência na execução das reformas, redução de custos com aquisições emergenciais e mitigação de riscos relacionados a infiltrações, danos estruturais e comprometimento das atividades nas unidades de saúde.

Por fim, a solução proposta contribui diretamente para a melhoria das condições físicas dos estabelecimentos de saúde, promovendo ambientes mais seguros, adequados e confortáveis para usuários e profissionais, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, desde que (i) o objeto seja divisível econômica e tecnicamente; (ii) não reste comprometida a integridade do objeto da contratação e (iii) a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a sua realização em uma única licitação, sendo seu julgamento feito em itens.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção destinados à reforma dos telhados das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde tem como objetivo principal garantir a melhoria das condições estruturais dos prédios públicos, assegurando ambientes adequados, seguros e salubres para a prestação dos serviços de saúde à população.

Com a execução da reforma dos telhados, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Eliminação de infiltrações, goteiras e demais problemas estruturais que comprometem a integridade física das unidades de saúde;
- Preservação dos equipamentos, mobiliários e insumos médicos, evitando danos causados pela umidade;
- Melhoria das condições de trabalho para os profissionais de saúde, proporcionando maior conforto e segurança;
- Garantia de atendimento adequado aos usuários do sistema público de saúde, em ambientes mais seguros e acolhedores;
- Aumento da durabilidade das edificações, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas frequentes e, conseqüentemente, otimizando os recursos públicos;
- Atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis às unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, bem como para a adequada conservação do patrimônio público.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, se faz imperioso que os servidores sejam capacitados quanto a fiscalização e gestão contrato, para o uso racional dos bens a serem contratados, e que sejam realizados para evitar desperdícios passivos e também obsolescência dos bens adquiridos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção destinados à reforma dos telhados das unidades de saúde poderá gerar impactos ambientais de baixa a moderada magnitude, principalmente relacionados às etapas de transporte, armazenamento e utilização dos materiais. Dentre os principais impactos, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos** provenientes da substituição de telhas e demais componentes antigos, bem como de embalagens dos materiais novos;
- **Risco de descarte inadequado de resíduos**, podendo causar poluição do solo e, eventualmente, de recursos hídricos;

- **Emissão de poeira e particulados** durante o manuseio dos materiais e execução das atividades de reforma;
- **Emissão de gases poluentes** decorrentes do transporte dos materiais até as unidades de saúde;
- **Possível geração de ruídos** durante as atividades de descarregamento e movimentação dos insumos;
- **Consumo de recursos naturais**, especialmente relacionado à produção dos materiais de construção (como telhas, madeira, metais e outros insumos).

Todavia, ressalta-se que tais impactos são, em sua maioria, temporários e mitigáveis, podendo ser reduzidos mediante a adoção de boas práticas, tais como:

- Destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme a legislação ambiental vigente;
- Utilização de materiais de qualidade e, sempre que possível, com certificação ambiental;
- Adoção de medidas de controle de poeira e organização do canteiro de obras;
- Planejamento logístico para otimização do transporte e redução de emissões;
- Observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e não comprometem a viabilidade da execução do objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Guapó - GO, 08 de junho de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



Ana Carolina Santos
Diretora do Departamento de Compras
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó



Jordana Marques Gontijo
Assessor Técnico Administrativo
Secretaria Municipal de Saúde de Guapó

Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:



Tatiane Oliveira Santos
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 001/2025